

## INDICAÇÃO Nº 25/2018

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal sugerindo: A EDIÇÃO DE DECRETO OU PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE DEFINE O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

### JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 13.019 entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016, estabelecendo o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Ela regula o regime jurídico do terceiro setor, promovendo mudanças significativas em todo o sistema de transferências voluntárias de recursos da Administração Pública para tais organizações. Nessa linha, propõe um regime de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos de interesse público e recíproco, a partir de atividades e planos de trabalho previamente determinados.

A tratar das Organizações da Sociedade Civil, a lei avançou ao criar uma categoria de parcerias específicas que não se confundem com as parcerias relativas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) — regidas pela Lei 9.790/1999 — e as parcerias inerentes às Organizações Sociais (OS), de que trata a Lei 9.637/1998.

Com a nova categoria de parcerias criada, são consideradas Organizações da Sociedade Civil, dentre outras, as **entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre quaisquer de seus membros as participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social**, ou seja, nesta definição se enquadram a maioria das associações constituídas em nosso Município.

Com a vigência da Lei 13.019/14, muita confusão tem sido feita com as dúvidas geradas em relação à possibilidade da continuidade de destinação de recursos públicos às entidades que se enquadram na definição acima, eis que num primeiro momento a orientação era de que não havia mais como serem feitas.

Ocorre que, com o passar do tempo, as dúvidas foram se esclarecendo e a compreensão do novo diploma legal passou a se consolidar no sentido de que as associações sem fins lucrativos podem celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho

inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O que efetivamente deixará de existir é a celebração de CONVÊNIO com as associações sem fins lucrativos, os quais serão usados exclusivamente para parecerias entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Outro requisito para a celebração e formalização das parcerias, na modalidade “termo de colaboração” e “termo de fomento” imposta pelo art. 35, II, da Lei 13.019/14, é que a Administração Pública indique expressamente a existência de prévia dotação orçamentária, sendo que no início de cada ano deverá publicar os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para os programas que poderão ser executados por meio das parcerias.

**Portanto, sugere-se desde já que o Executivo Municipal atente para que sejam observadas tais informações na elaboração dos projetos das Leis Orçamentárias que serão apresentados nesta Casa para aprovação do orçamento de 2019.**

Tem-se conhecimento de outros municípios catarinenses que já regulamentaram a Lei nº 13.019/14 e estão promovendo os repasses de recursos financeiros às associações que preenchem os requisitos estabelecidos, fazendo-o através do respectivo Chamamento Público, ou de sua dispensa, se for o caso, sendo esta a sugestão da presente Indicação, eis que há muitas entidades/associações sem fins lucrativos no Município de Tunápolis que esperam ser atendidas com algum auxílio para que possam implantar ou dar seguimento a projetos que visam o melhor atendimento de seus objetivos sociais/estatutários.

Dentre os municípios que já regulamentaram a Lei 13.019/14 encontra-se Florianópolis, que através do **Decreto nº 17.361/2017** “*REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019, DE 2014 E 13.204, DE 2015 E DO DECRETO FEDERAL Nº 8726, DE 2016.*”

Referido Decreto encontra-se muito bem fundamentado, claro em suas definições e está amparado na Lei Orgânica do Município; no art. 19, inciso I, da Constituição Federal; nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4.320/64; nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; na Instrução Normativa nº 14 de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e

nas determinações contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e do Decreto Federal nº 8726, de 2016.

A presente Indicação, portanto, tem como objetivo também subsidiar o Executivo Municipal com informações pertinentes à pesquisa realizada junto à outros Municípios e assessoria pessoal obtida pelo proponente, na busca de amparo quanto à possibilidade de se firmarem parcerias com as diversas associações que temos em nosso Município de Tunápolis.

Assim, diante dos motivos acima expostos, SUGIRO:

Que o Executivo Municipal de Tunápolis, através do Prefeito, **estude a viabilidade/legalidade de propor Projeto de Lei PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE DEFINE O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ou que o faça através de Decreto, como julgar mais adequado e conveniente, por entender ser de interesse público e que virá em benefício dos cidadãos tunapolitanos, através das suas associações regularmente constituídas.**

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, 16 de julho de 2018.

ALOÍSIO LEHMEN  
Vereador